



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0534873/2025/SEC-ADM/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de entretenimento, recreação e animação para o público infantil, em comemoração aos 42 anos da Promulgação da Constituição do Estado de Rondônia, que será realizado no dia 19 de outubro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------	----------------------	----------------------------------	-------------------	---------------------------	------------------------

1	EQUIPE DE RECREAÇÃO: PERSONAGENS COM TEMAS INFANTIS. Personagens vivos com fantasias de qualidade e com cores originais dos oficiais. Cada Personagem é imprescindível boa atuação, interação com o público e cordialidade. 1 – Personagens de Heróis ex. Marvel ou similar. 2 – Personagens de Heróis ex. X Man ou similar. 3 – Personagens infantis tema animais ex. Patrulha Canina ou similar. 4 – Personagens infantis tema lúdico ex. Disney ou similar. 5 – Personagens infantis tema lúdico ex. Pica Pau Amarelo ou similar 4 – Personagens infantis de ação ex. Toy Story ou similar. Quantidade de personagens no evento de no mínimo 06 personagens. Todas apresentações deverá ter no mínimo 3 horas.	diária	1		
---	---	--------	---	--	--

	EQUIPE DE RECREAÇÃO: PINTURA FACIAL/CORPORAL: Equipe de 2 (duas) pessoas para realização de pinturas faciais e/ou corporais e balões. Deverão ser usadas tintas próprias para pintura facial antialérgica e não tóxica, de boa pigmentação e secagem rápida com cores diversas. A equipe deverá portar pasta com, no mínimo, 20 (vinte) exemplos de desenhos dentro da temática definida pela ALE/RO.	diária	01		
--	--	--------	----	--	--

1.2. serviços associados ao objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo as especificações usuais do mercado, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.3. O prazo de vigência será compatível com a execução do objeto (serviço por escopo predefinido), limitado a data do evento previamente estabelecido em 19 de outubro, podendo ser alterada a data a critério da Administração.

1.4. O **Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho**, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em R\$ 62.725,59, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

1.4.1. A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A realização de um evento comemorativo dos 42 anos da Promulgação da Constituição do Estado de Rondônia, com foco no público infantil, atende a uma necessidade fundamental de **interesse público**. A Constituição Estadual é o pilar normativo que organiza a vida cívica e democrática do estado, e sua celebração é uma oportunidade ímpar para **promover o engajamento cívico e a educação para a cidadania** desde as primeiras idades.

2.2. **Importância da Participação da Sociedade e do Público Infantil**

A participação da sociedade, em especial do público infantil, no evento é de **extrema importância** e se alinha aos princípios de **transparência, eficácia e desenvolvimento nacional sustentável**

• **Formação Cívica e Conhecimento Institucional:** A celebração é um meio eficaz para **introduzir às crianças os conceitos de Estado, leis e democracia**, de maneira que possam compreendê-los e valorizá-los. O entretenimento e a recreação são ferramentas pedagógicas poderosas para transmitir esses valores, contribuindo para a **formação de cidadãos conscientes e participativos** no futuro.

• **Fortalecimento dos Vínculos com a Comunidade:** A abertura da Assembleia Legislativa para a comunidade em eventos comemorativos reforça o **sentimento de pertencimento e a identidade estadual**. A presença de crianças e suas famílias em um espaço institucional demonstra a abertura da "Casa de Leis" e sua relevância para todos os cidadãos, promovendo um ambiente íntegro e confiável

• **Promoção de Valores Sociais:** O evento contribui para a **valorização da história e da cultura local**, além de incentivar o respeito às instituições e aos direitos e deveres civis. Os benefícios a serem alcançados com a

contratação incluem a **promoção da economicidade, eficácia e eficiência** em termos de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando um impacto social positivo

. Finalidade da Participação da Sociedade e o Papel da Casa de Leis

A **finalidade primordial da participação da sociedade** neste evento é a **edificação da cidadania e a construção de uma relação de proximidade e confiança** entre os cidadãos e o Poder Legislativo. Ao envolver diretamente o público nas comemorações de um marco tão significativo como a promulgação de sua Constituição, a Assembleia Legislativa cumpre um papel fundamental.

O **papel da Assembleia Legislativa** transcende a mera elaboração de normas, estendendo-se à **promoção da educação cívica e à consolidação democrática**. Ao organizar e patrocinar um evento dessa natureza:

- A ALE/RO reafirma seu compromisso com a **transparência e a publicidade** de seus atos e funções
- Demonstra que é uma instituição acessível e dedicada ao **bem-estar e à formação de todas as gerações** de rondonienses.

- Projeta uma imagem de proximidade e engajamento com os anseios sociais, essencial para o fortalecimento da democracia e do **interesse público**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução compreende a **prestação de serviços de entretenimento e recreação infantil**, desde a mobilização da equipe e dos materiais necessários (fantasias, adereços, equipamentos de som compatíveis com o ambiente) até a desmobilização, garantindo um evento lúdico e seguro. Isso inclui a interação ativa dos personagens com o público, realização de brincadeiras e atividades recreativas, e manutenção de um ambiente festivo e acolhedor durante toda a duração do serviço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Considerando que neste evento haverá a participação da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), que oferecerá à população serviços de cidadania, emissão de documentos, atendimentos na área da saúde e atividades de lazer.

4.2. Tendo em vista que também ocorrerá a 3ª corrida da Democracia, com a participação de 2000 (dois mil) atletas, estima-se a possibilidade de estarem presentes 150 (centos e cinquenta) crianças.

5. 5 SUSTENTABILIDADE

5.1. 5.1 A contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável Art. 5º da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, § 9º, da Resolução nº 593/2024/ALE;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

8. RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Trata-se de um objeto não divisível, para o qual foi definido o não parcelamento da contratação. Dessa forma, será contratada uma única empresa, sendo o custo global estimado a ser indicado após pesquisa realizada pela secretaria de compras e licitações.

8.2. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, para a aquisição de bens de natureza divisível, quando o valor estimado dos itens ou lotes for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve-se reservar até vinte e cinco por cento do objeto para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Para valores abaixo desse limite, as licitações são exclusivas para ME/EPP.

9. 9 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de entretenimento, recreação e animação para o público infantil, em comemoração aos 42 anos da Promulgação da Constituição do Estado de Rondônia, será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo prevê a possibilidade de contratação direta quando o valor do objeto não ultrapassa os limites estabelecidos para bens e serviços comuns, conforme regulamentação vigente.

9.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado conforme decreto DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024)

9.3. "A razão da escolha do contratado e a justificativa do preço serão devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo por meio do relatório de cotação de preços e justificativa do Departamento de Compras e Licitação.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A empresa contratada será responsável por todo o planejamento operacional, mobilização de pessoal e equipamentos necessários para a execução das atividades de recreação e animação, e desmobilização ao final do evento.

- **Local e Horário:** O serviço será prestado no local indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no dia 19 de outubro de 2025, em horário a ser definido em Ordem de Serviço, com duração mínima de 3 horas conforme detalhado no item 1.1.
- **Recursos Necessários:** A contratada deverá dispor de equipe qualificada, fantasias de alta qualidade, equipamentos de som (se necessário e pertinente ao ambiente), e todo o material didático/recreativo para as atividades.
- A equipe da contratada deverá atuar com cordialidade, profissionalismo e zelar pela segurança das crianças e do público em geral.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia, o objeto contratado, serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal posteriormente designados pela Secretaria Administrativa.

11.2. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia.

11.3. O Gestor e o fiscal do contrato deverão seguir suas respectivas competências conforme consta no Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII, da resolução 593/2024, que estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3 Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.

Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

12.4 Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

12.10 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

14. REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1 O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO** nos termos da lei federal nº 14.133/2021 e resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

15.2 O julgamento das propostas considerar-se-á ao final, detentora, aquela que atendeu as especificações

técnicas e realizar a entrega do objeto contido neste Termo de Referência, bem como, oferta o **MENOR PREÇO**.

15.3 A empresa interessada deverá apresentar a proposta detalhada, contendo o valor individual de cada produto.

15.4 Nas propostas apresentadas pelas proponentes deverão constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluído todos os custos diretos e indiretos: taxas, encargos, e todas as demais despesas referentes aos fornecimentos descritos neste termo de referência.

15.5 O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, em conformidade com as ordens de fornecimento e/ou serviço emitidas pela Administração.

15.6 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

15.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

15.7 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Jurídica

- Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- Documentos dos Sócios;
- Documentos do Representante Legal;
- Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial)
- Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

Habilitação Fiscal e Trabalhista

- Cartão de CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Inscrição Municipal;
- Certidão negativa de débitos Federais;
- Certidão negativa de débitos Estaduais;
- Certidão negativa de débitos Municipais;
- Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- Certidão negativa de débitos do FGTS;
- Certidão negativa de débitos do INSS;

Qualificação Econômico-Financeira

- [Certidão negativa de Falência e Concordata;](#)

Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia na prestação de serviços similares, especificamente em eventos de entretenimento e recreação infantil, com as características de personagens e duração demandadas.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.12 Disposições gerais sobre habilitação

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado da contratação será acostado aos autos com Quadro Resumo de Preços elaborado pelo Departamento de Compras, com base em orçamentos recebidos de Empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

16.2. Deverão estar incluídas nos preços unitários todas as despesas do fornecedor até a entrega definitiva do objeto no local, instalação e prazos avençados, tais como frete, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os tributos incidentes.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 17.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 17.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- 17.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 17.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 18.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
 - 18.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 18.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 18.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 18.1.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação.
 - 18.1.6 Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE

19. 19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

19.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

20.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade

Natureza de Despesa: 33.90.39.23 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A elaboração do ETP é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

· **Art. 75, incisos III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021:** Casos específicos de inexigibilidade e dispensa de licitação (pequeno valor, calamidade, etc.).

· **Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021:** Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

22.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

23. DAS ASSINATURAS

SANDRA VIANA TELES

Diretora do Departamento de Elaboração de Termo de Referência

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 592/2024/ALE.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles, Diretor de Departamento**, em 08/09/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, **Secretária Administrativa**, em 08/09/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 08/09/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0534873** e o código CRC **BE7008A3**.

Referência: Processo nº 100.017.000131/2025-19

SEI nº 0534873

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br